



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	MP n° 812/2017
-------------	-----------------------

Autor Paulo Pimenta PT/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigos 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	-----------------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **art.1º** da MP n° 812/2017 a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 1º-A.

V – bônus de adimplência – **BA**, com fator de:

.....
§ 6º Respeitado o disposto neste artigo, os encargos financeiros de que trata o caput serão apurados **mensalmente** pelo Conselho Monetário Nacional e as taxas resultantes serão divulgadas pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da vigência.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se esclarecer que “BA” na fórmula inscrita no § 1º do art.1º-A da lei nº 10.177/2001 introduzido pelo art.1º da MP, que disciplina o cálculo dos encargos incidentes sobre financiamentos não-rurais com recursos dos fundos constitucionais, significa “bônus de assinatura”. Para isso, **propõe-se alterar o inciso V** do referido artigo associando explicitamente a descrição ao termo.

Ainda, **propõe-se alterar a redação do § 6º** do referido artigo de modo a esclarecer que a apuração dos encargos financeiros será feita **mensalmente** pelo CMN.

PARLAMENTAR

Deputado Paulo Pimenta
PT/RS

CD/18404.27713-27